DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4272/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	5930/2014
PROTOCOLO	**:**	1489322
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2014
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	IVANILDO BATISTA NOVAES & CIA LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE PÃES DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 46.050,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE PÃES DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 020/2014 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014, estando sob análise à licitação e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ nº

14.783.346/0001-18, representado neste ato pelo Secretário Municipal Sr. Odair Fernandes, CPF nº 519.843.346/0001-18, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ nº 11.334.651/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, e a empresa **IVANILDO BATISTA NOVAES & CIA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 02.135.331/0001-64, representada neste ato pelo Sr. Ivanildo Batista, CPF/MF nº 254.088.258-76, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para fornecimento de pães destinados à merenda escolar e a realização de eventos pelas secretarias deste município de Novo Horizonte do Sul/MS, com o contrato no valor de R$ 46.050,00 (quarenta e seis mil e cinquenta reais), tendo como prazo de vigência até 20 de dezembro de 2014.

A Nota de Empenho nº 49/2014, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 19/3/2014 (peça 18) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 2/4/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–13852/2014 (peça 23), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 020/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC-1634/2015 (peça 24), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo nº 020/2014, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 020/2014.

A Nota de Empenho nº 49/2014, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o

processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 010/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 020/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF nº 312.512.261-91, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ nº 14.783.346/0001-18, representado neste ato pelo Secretário Municipal Sr. Odair Fernandes, CPF nº 519.843.346/0001-18, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ nº

11.334.651/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF nº 761.280.089-68, e a empresa **IVANILDO BATISTA NOVAES & CIA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 02.135.331/0001-64, representada neste ato pelo Sr. Ivanildo Batista, CPF/MF nº 254.088.258-76, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de julho de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator